DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	2
Atos Legislativos	2
Projetos de Resoluções	2
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação	8
Autógrafos	10
Atas	11
Resumo da Sessão	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 002/2020

Pregão Presencial nº. 001/2020.

Objeto: Registro de Preços visando a eventual Aquisição de Trator Agrícola e implementos agrícolas (colhedora agrícola, carreta forrageira basculante, distribuidor de calcário e arado).

Fica adjudicado o objeto deste pregão da seguinte maneira: item 1, a empresa J. A. Máquinas Agricolas Ltda, 1º. Lugar nos itens 2 e 3 a empresa R&R Tratores Ltda e 1º. Lugar nos itens 4 e 5, a empresa V. J. da Rocha Equipamentos ME. Fernão, 11 de março de 2020. Marco Antonio Borelli – Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº. 002/2020

Pregão Presencial nº. 001/2020.

Objeto: Registro de Preços visando a eventual Aquisição de Trator Agrícola e implementos agrícolas (colhedora agrícola, carreta forrageira basculante, distribuidor de calcário e arado).

Fica homologado o objeto deste pregão da seguinte maneira: item 1, a empresa J. A. Máquinas Agricolas Ltda, 1º. Lugar nos itens 2 e 3 a empresa R&R Tratores Ltda e 1º. Lugar nos itens 4 e 5, a empresa V. J. da Rocha Equipamentos ME. Fernão, 16 de março de 2020. Adelcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Projetos de Resoluções

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. A estrutura administrativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão passa a obedecer ao disposto nesta Resolução, e tem como diretrizes:

I - otimizar a administração dos cargos, empregos e funções para melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos;

II - incentivar o ingresso e o permanente desenvolvimento do servidor;

III - reter talentos, valorizando, incentivando e apoiando o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

IV - mitigar a alta rotatividade de servidores nos órgãos do Poder Legislativo, com prejuízos à celeridade e à qualidade da prestação de serviços.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - servidor público: é a pessoa física detentora de cargo público, que presta serviço ao Poder Legislativo;

II - cargo púbico: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público;

III - cargo isolado: é aquele extinto que não constitui carreira;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

IV - função gratificada ou de confiança: é a função de livre designação e dispensa pelo Presidente, que só pode ser exercida por servidor efetivo, que perceberá gratificação nos termos da lei, destinando-se às atividades de direção, chefia e assessoramento;

V - vencimento: retribuição pecuniária, fixada em lei, atribuída à respectiva referência e grau, na tabela de vencimento do cargo em que o servidor estiver investido;

VI - vencimentos ou remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas na legislação em vigor;

VII - carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do servidor dentro do cargo para o qual fora investido, composta por graus sucessivos.

Art. 3º. Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo as normas dispostas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Fernão.

SEÇÃO I
DOS CARGOS E FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. O quadro de pessoal do Poder Legislativo será composto pelos Subquadros constantes dos Anexos I desta Resolução, assim designados:

I - subquadro de cargos públicos: composto por cargos de provimento efetivo ou em comissão, se houver, essenciais ao funcionamento regular da Câmara Municipal;

II - subquadro de funções de confiança: composto por funções de confiança, a serem exclusivamente exercidas por servidores efetivos.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo poderão ser classificados por especialidades, quando forem necessárias formação especializada ou habilidades específicas para o exercício das respectivas atribuições.

Art. 5º. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos públicos, bem como das funções de confiança, encontram-se definidos nos Anexos II e III desta Resolução, os quais não excluem eventuais exigências e condições previstas no edital do concurso público.

Art. 6º. Os cargos em comissão, se houver, serão providos dentre os cidadãos brasileiros, maiores de dezoito anos, que se encontrem no gozo de seus direitos políticos, observados os requisitos para investidura, destituíveis ad nutum por ato do Presidente.

Parágrafo único. Ao servidor de carreira que esteja no exercício de cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento, fica assegurado o direito de optar pela remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 7º. Os ocupantes de funções de confiança, destituíveis ad nutum pelo Presidente, serão designados, exclusivamente, dentre os servidores efetivos que se encontrem no gozo de seus direitos políticos, observados os requisitos legais.

Parágrafo único. O exercício de função de confiança garantirá ao servidor a percepção de gratificação fixada em lei.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo observará ao disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Os cargos que compõe o quadro funcional do Poder Legislativo não se submetem ao regime de dedicação exclusiva.

§ 2º. Os servidores designados para o exercício de função de confiança deverão observar a jornada de seus respectivos cargos efetivos, vedada a percepção do adicional de serviço extraordinário, ante a natureza de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º. Durante o recesso legislativo, a jornada dos servidores poderá ser reduzida e compatibilizada com o horário de expediente da Casa, de acordo com determinações da Presidência.

Art. 9º. Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão os cargos, funções e empregos não relacionados nos Anexos desta Resolução.

Art. 10. Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Independe da ratificação, ora prevista, a concessão de benefícios que decorrerem expressamente do disposto na legislação em vigor.

SEÇÃO II
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

Art. 11. As referências salariais dos cargos de carreira, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo, serão divididas em sete graus, identificados desde a

admissão (ADM) até as letras de “A” a “F”, cujos valores serão fixados por lei específica, nos moldes dos artigos 20, inciso III, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Será de iniciativa da Mesa Diretora a lei que disporá sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos neste artigo e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 12. O ingresso nos cargos efetivos do Poder Legislativo far-se-á no menor grau (ADM) da respectiva carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os requisitos mínimos previsto no Anexo II desta Resolução.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 13. A promoção horizontal consiste na passagem do servidor de um determinado grau para outro imediatamente superior, obedecidos aos critérios de merecimento dispostos nesta Resolução.

Art. 14. A promoção do grau de admissão (ADM) para o grau “A” ocorrerá, automaticamente, após o transcurso de 03 (três) anos de investidura no cargo, bem como aprovação em estágio probatório.

Art. 15. Para os demais graus, a promoção horizontal será processada a cada 05 (cinco) anos, a contar da última promoção que recebeu, observados os seguintes preceitos:

I - as condições para promoção serão apuradas até o último dia do exercício anterior;

II - os direitos e vantagens decorrentes da promoção horizontal serão percebidos a partir de seu deferimento, que deverá ocorrer até o primeiro semestre de cada exercício.

Art. 16. Para efeitos de merecimento, não poderá ser promovido o servidor que:

I - estiver licenciado por tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias, exceto nos casos de licença gestante, paternidade, gala, nojo ou licença para tratamento de saúde;

II - tenha sofrido as penalidades de advertência e/ou suspensão no período;

III - contar com mais de 10 (dez) faltas injustificadas no período.

Parágrafo único. Interromperá a contagem de tempo, para efeito de promoção horizontal, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, reiniciando-se o interregno após a data de sua verificação.

Art. 17. Após o deferimento da promoção horizontal, será procedido ao enquadramento do servidor no grau a que fizer jus, cabendo à Presidência da Casa determinar o registro em prontuário funcional, bem como a publicação de Portaria específica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a regulamentar, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 19. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto nas Resoluções nº 01/1997, nº 06/1997, nº 07/1998, nº 09/2000, nº 14/2001, nº 21/2003 e suas alterações.

Câmara Municipal de Fernão, 10 de março de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Valter Antonio Sebastiani

Vice-Presidente

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Amauri Figueiredo Santiago

2º Secretario

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO
SUBQUADRO DE CARGOS PÚBLICOS

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL	VÍNCULO
Advogado	01	CMF 3	20 horas	Efetivo
Contador	01	CMF 2	30 horas	
Auxiliar de Serviços	01	CMF 1	36 horas	
Diretor Legislativo	01	CMF 4		

SUBQUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Controlador Interno	01	FC 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ANEXO II
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES – CARGOS EFETIVOS
ADVOGADO

Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação em nível superior de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Requisito(s): Registro profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo.

Atribuições: Representa a Câmara Municipal de Fernão, independentemente de procuração, em todos os processos judiciais em que a Edilidade for parte ou interessada, em qualquer instância ou tribunal; Recebe citações, desiste, reconhece pedidos, transaciona e firma compromissos nas ações judiciais e procedimentos administrativos de interesse do Poder Legislativo; Oficia durante o andamento dos feitos judiciais e administrativos, propondo recursos inerentes ao processo, desde que a interposição se mostre conveniente e oportuna; Atua nos processos e representações originários do Tribunal de Contas, em defesa da Câmara Municipal e de seu Presidente; Exerce a função de consultoria jurídica da Mesa Diretora, Presidência e comissões legislativas, assistindo no controle da legalidade de seus atos, acompanhando todas Sessões Plenárias e reuniões da Casa; Elabora minutas de contratos, parceiras, convênios, termos aditivos, editais de licitação, projetos de lei, resoluções e demais atos normativos de iniciativa da Presidência e da Mesa Diretora e outros instrumentos legislativos e jurídicos nos quais a Edilidade seja parte ou interessada; Propõe a edição de enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência dos Tribunais; Atua no acompanhamento e instrução de sindicâncias e processos administrativos em geral; Conduz veículo oficial, se necessário, objetivando sua capacitação e o desempenho de suas atribuições jurídicas; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

AUXILIAR DE SERVIÇOS

Escolaridade: Certificado de conclusão ou diploma do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Executa serviços de apoio operacional, auxiliando na secretaria; Executa serviços de copa, limpeza e zeladoria; Encaminha documentos e correspondências aos vereadores, servidores e terceiros, dentro e fora da repartição; Realiza atendimento telefônico, comunicando-se formalmente com munícipes, a fim de prestar informações e esclarecimentos gerais; Executa serviços postais, bancários, xerografia e de compras; Auxilia nos serviços de protocolo, digitalização, arquivo e controle patrimonial; Presta apoio operacional à realização das sessões ou reuniões da Câmara Municipal, quando necessário; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

CONTADOR

Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Requisito(s): Registro profissional junto ao Conselho de Contabilidade.

Atribuições: Promove as atividades relativas à Contabilidade, através de registros e controle da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

administração orçamentária, financeira e patrimonial; Emite e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais; Elabora balancetes, balanços e prestação de contas; Executa o controle das verbas orçamentárias do Legislativo; Solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos adicionais; Requisita e controla o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como das aplicações financeiras; Procede ao controle patrimonial e de almoxarifado; Realiza o preparo da folha de pagamento e o controle de pessoal; Realiza cotações e assessora nos procedimentos licitatórios, quando necessário; Elabora relatórios exigidos pela LC nº 101/00, Lei Federal n° 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional; Gera e envia dados relativos ao projeto AUDESP e demais exigências emanadas do Tribunal de Contas do Estado; Executa outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; Assessora as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando solicitado; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Desempenha outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade da função que venham a ser determinadas pela autoridade superior, inclusive fora do Município.

DIRETOR LEGISLATIVO

Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Presta suporte técnico às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal; Elabora estudos técnicos, emite informações e instruções sobre matéria de interesse do Legislativo; Organiza e executa as atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões; Coordena e executa, sob o aspecto técnico legislativo, a preparação das reuniões plenárias, solenes itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal, encaminhando ao Poder Executivo os projetos de leis e demais proposições aprovadas, verificando prazos, protocolo e demais procedimentos regimentais; Elabora a pauta da ordem do dia, o expediente e a agenda de atividades plenárias, sob orientação do Presidente da Câmara; Executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias; Coordena e executa os serviços de arquivo público, licitações e compras, além de auxiliar nas atividades de pessoal, controle patrimonial e demais serviços gerenciais da Casa; Coordena e executa os serviços de elaboração de requerimentos, indicações e demais proposituras, bem como das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões; Organiza o fluxo de tramitação de documentos relativos às atividades legislativas e administrativas; Supervisiona tecnicamente os serviços executados pelos demais servidores lotados na Secretaria da Câmara; Presta apoio técnico, operacional à realização das sessões ou reuniões da Câmara Municipal, quando necessário; Assiste os responsáveis pelos diversos órgãos do Poder Legislativo na execução de tarefas de elevado grau de complexidade; Conduz veículo oficial, se necessário; Executa outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

ANEXO III
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CONTROLADOR

Escolaridade: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Requisito(s): Ser titular de cargo efetivo.

Atribuições: Elabora diretrizes visando o planejamento, coordenação, controle e revisão dos atos no âmbito da Controladoria; Assessora a Mesa Diretora e o Presidente em assuntos de competência da Controladoria do Legislativo; Emite relatórios e pareceres em caráter conclusivo, sobre os assuntos de competência da Controladoria; Distribui trabalhos aos servidores que o auxiliam; Chefia e dirige os trabalhos pertinentes à competência da Controladoria; Conduz veículo oficial, se necessário; Executa outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 10 de março de 2020.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução, através do qual estamos dispondo sobre organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão.

Tal medida visa adequar a organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão à sistemática da Constituição Federal, instituída pela EC nº 19/98, in verbis:

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

...

VI - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

...

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo Estadual, em seu art. 20, inc. III, atribui à Assembleia Legislativa a competência exclusiva para dispor sobre a organização, criação, transformação e extinção de cargos de seus serviços, reservando a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, senão vejamos:

"Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa:

...

III – dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Alexandre de Moraes faz menção no sentido de que a "resolução é ato do Congresso Nacional ou de qualquer de suas casas, tomado por procedimento diferente do previsto para a elaboração das leis, destinado a regular matéria de competência do Congresso Nacional ou de competência privativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados" (Direito Constitucional, Ed. Atlas, 23ª Ed., pg. 694), concluindo que não há "participação do Presidente da República no processo legislativo de elaboração de resoluções, e consequentemente, inexistirá veto ou sanção, por tratar-se de matérias de competência do Poder Legislativo" (mesma obra, pg. 695).

O festejado autor também lembra que "a EC nº 19, de 4-6-1998 (Reforma Administrativa) alterou significadamente a redação do inciso IV, do art. 51, mantendo a competência da Câmara dos Deputados para criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços" (Constituição do Brasil Interpretada, Ed. Atlas, 2ª Ed, pg. 1.010).

Já Régis Fernandes de Oliveira destaca que "os cargos do Poder Executivo são criados e extintos por lei" e que "também por lei criam-se e extinguem-se cargos no Judiciário", enquanto "no Legislativo podem sê-lo por Resolução do Senado (inc. XIII do art. 52) ou da Câmara (inciso IV do art. 51)" (Servidores Públicos, Ed. Malheiros, 2ª Ed., pg. 15).

Desta forma, a organização, criação, transformação ou extinção de cargos do Poder Legislativo será competência privativa do Parlamento, em virtude da independência dos Poderes, devendo ser veiculado através de Resolução, por se tratar de assunto de economia interna da Casa.

No entanto, a fixação das respectivas remunerações se dará por meio de lei, cuja iniciativa será da Mesa Diretora, tal como disposto no Projeto apresentado.

Por tais motivos, manteve-se inalterada a estrutura de pessoal do Poder Legislativo, preservando-se 100% de seu quadro composto por servidores de carreira, todos aprovados em concurso público, inexistindo cargos em comissão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Valter Antonio Sebastiani

Vice-Presidente

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Amauri Figueiredo Santiago

2º Secretario

Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação

PROJETO DE LEI N.º 03/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora)

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam aprovadas as tabelas com as referências e graus de vencimento dos servidores ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal de Fernão, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os cargos a que se refere esta Lei serão criados e organizados de acordo com o disposto em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 20, inciso III, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A promoção nos graus de cada referência, cujas escalas de valores são fixadas por esta Lei, deverá observar os critérios e requisitos dispostos na Resolução a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º. O exercício de função de confiança garantirá ao servidor a percepção de gratificação fixada no Anexo II desta Lei, cujo montante não será incorporado à remuneração do cargo efetivo para fins de pagamento à sexta parte e quinquênios.

Art. 4º. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Fernão compreende, além do vencimento fixado por esta Lei, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - benefícios previstos nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Fernão;

II - adicionais, gratificações, incorporações e demais vantagens pecuniárias, temporárias ou permanentes, previstas na legislação em vigor.

Art. 5º. Fica vedada a vinculação ou equiparação para efeito remuneratório entre os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, inclusive com:

I - os subsídios dos agentes políticos;

II - o vencimento de cargo efetivo;

III - o vencimento ou gratificação atribuídos a cargos ou funções de confiança;

IV - o limite máximo de remuneração.

Art. 6º. A revisão geral anual da remuneração somente será efetivada através de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, sempre no mês de fevereiro de cada ano, indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo, com adoção de critério para se apurar a inflação dos últimos doze meses.

Art. 7º. Aos servidores aposentados, que outrora encontravam-se investidos em cargos isolados, de provimento efetivo, que foram extintos na respectiva vacância, bem como aos pensionistas, fica garantido o direito à irredutibilidade dos proventos, sem prejuízo da revisão anual dos benefícios para preservar-lhes o valor real, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 8º. As despesas com o pagamento de vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão, bem como as demais vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão às disposições da lei orçamentária anual.

Art. 9º. O vínculo funcional dos servidores do Poder Legislativo reger-se-á segundo as normas do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Fernão.

Art. 10. Serão adotadas, para os efeitos desta Lei, as definições jurídicas previstas em Resolução que disponha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

sobre a estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 11. O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 496/2009, nº 546/2010, n° 634/2012, nº 692/2013, nº 703/2013, nº 911/2018, nº 915/2018 e suas alterações.

Câmara Municipal de Fernão, 10 de março de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Valter Antonio Sebastiani

Vice-Presidente

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Amauri Figueiredo Santiago

2º Secretario

PROJETO DE LEI N.º 03/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora)

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	NÍVEL (R$)						
	ADM	A	B	C	D	E	F
CMF 1	1.664,63	1.747,86	1.835,25	1.927,00	2.023,36	2.124,53	2.230,75
CMF 2	2.438,04	2.559,95	2.687,95	2.822,34	2.963,46	3.111,63	3.267,21
CMF 3	4.840,15	5.082,16	5.336,27	5.603,09	5.883,24	6.177,40	6.486,27
CMF 4	11.020,53	11.571,55	12.150,13	12.757,60	13.395,47	14.065,23	14.768,49

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

REFERÊNCIA	VALOR (R$)
FC 1	533,62

Câmara Municipal de Fernão, 10 de março de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Valter Antonio Sebastiani

Vice-Presidente

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Amauri Figueiredo Santiago

2º Secretario

PROJETO DE LEI N.º 04/2019, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora)

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 10 de março de 2020.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos fixando a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Fernão.

Tal medida visa adequar a fixação da remuneração dos servidores do Poder Legislativo à sistemática da Constituição Federal, instituída pela EC nº 19/98, in verbis:

"Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

...

VI - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

...

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo Estadual, em seu art. 20, inc. III, atribui à Assembleia

Legislativa a competência exclusiva para dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos de seus serviços, reservando a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, senão vejamos:

"Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa:

...

III – dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Alexandre de Moraes faz menção no sentido de que a "resolução é ato do Congresso Nacional ou de qualquer de suas casas, tomado por procedimento diferente do previsto para a elaboração das leis, destinado a regular matéria de competência do Congresso Nacional ou de competência privativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados" (Direito Constitucional, Ed. Atlas, 23ª Ed., pg. 694), concluindo que não há "participação do Presidente da República no processo legislativo de elaboração de resoluções, e consequentemente, inexistirá veto ou sanção, por tratar-se de matérias de competência do Poder Legislativo" (mesma obra, pg. 695).

O festejado autor também lembra que "a EC nº 19, de 4-6-1998 (Reforma Administrativa) alterou significadamente a redação do inciso IV, do art. 51, mantendo a competência da Câmara dos Deputados para criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços" (Constituição do Brasil Interpretada, Ed. Atlas, 2ª Ed, pg. 1.010).

Já Régis Fernandes de Oliveira destaca que "os cargos do Poder Executivo são criados e extintos por lei" e que "também por lei criam-se e extinguem-se cargos no Judiciário", enquanto "no Legislativo podem sê-lo por Resolução do Senado (inc. XIII do art. 52) ou da Câmara (inciso IV do art. 51)" (Servidores Públicos, Ed. Malheiros, 2ª Ed., pg. 15).

Desta forma, a criação, transformação ou extinção de cargos do Poder Legislativo será competência privativa do Parlamento, em virtude da independência dos Poderes, devendo ser veiculado através de Resolução, por se tratar de assunto de economia interna da Casa.

No entanto, a fixação das respectivas remunerações se dará por meio de lei, cuja iniciativa será da Mesa Diretora, tal como disposto no Projeto apresentado.

Por tais motivos, manteve-se inalterada a estrutura remuneratória dos servidores do Poder Legislativo.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Valter Antonio Sebastiani

Vice-Presidente

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Amauri Figueiredo Santiago

2º Secretario

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 010/2020
PROJETO DE LEI Nº 008/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	R$ (Reais)
02		Poder Executivo	
02.65		Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
20.606.0012.0282		Fomento a Agricultura e Pecuária	
(0335) 4.4.90.51		Obras e Instalações (FR 02)	R$ 117.480,00
(0336) 4.4.90.51		Obras e Instalações (FR 01)	R$ 2.520,00
TOTAL			R$ 120.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial disposto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 117.480,00 (centro e dezessete mil quatrocentos e oitenta reais) do seguinte convênio:

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ..... – R$ 117.480,00

Art. 3o. – Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 1º será utilizado recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais):

(-)	ANULAÇÕES	R$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.65	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
20.606.0012.0282	Fomento a Agricultura e Pecuária	
(0248) 3.3.90.36	Outros Serv. De Terceiros PF (FR 01)	R$ 2.520,00
TOTAL		R$ 2.520,00

Art. 4º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de março de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 010/2020

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2020	2021	2022
Obras e Instalações		R$ 120.000,00		
TOTAL		R$ 120.000,00		

2-) DECLARAÇÃO

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Atas

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO "QUADRIÊNIO 2017/2020", REALIZADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador Luiz Alfredo Leardini, 1º Secretário dos trabalhos Vereador Eber Rogério Assis, 2º Secretario dos trabalhos Vereador Amauri Figueiredo Santiago, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte da Sexta Legislatura Quadriênio 2017/2020, com início às dezenove horas e oito minutos, ocasião em que foram constatadas as presenças dos senhores Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani perfazendo um total de (09) nove vereadores presentes. Havendo número regimental de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária. O senhor Presidente agradeceu a presença dos servidores da Câmara Municipal assistentes dos trabalhos legislativos. O senhor Secretário dos trabalhos procedeu à leitura da Ata anterior da segunda sessão ordinária

realizada aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte ficando aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o senhor Secretario dos trabalhos procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, que se constou das seguintes matérias: PROJETO DE LEI N.º 008/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARA O FORNECIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS BIODIGESTORES DE PVC PARA PRODUTORES RURAIS, CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE (FEHIDRO) de autoria do senhor Prefeito Municipal, protocolado na Secretaria da Câmara através do Oficio n.º 72/2020. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS SENHORES VEREADORES, que se constou das seguintes matérias: REQUERIMENTO n.º 07/2020 de autoria dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade para fins de instrução do processo de Contas do Município de Fernão relativo ao exercício de 2017, na forma regimental e nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Fernão inciso XVI, após ouvido o Colendo Plenário, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fernão Adélcio Aparecido Martins informações sobre as medidas adotadas em cumprimento aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-6362/989/16. O senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação desta matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação simbolica, ficando aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação únicas. Indicação n.º 005/2020 de autoria do Vereador Jaime de Almeida Mira ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Adélcio Aparecido Martins, obedecidas as disposições regimentais, e extensivo a Secretaria Municipal competente, da viabilidade de: “Elevar as Lombadas já existentes na Rua Antônio Cabetti, precisamente enfrente do Bar do Senhor Joaquim e do Bar do Sacá (antigo Bar do Olívio) uma vez que devido o recapeamento da referida Rua, as lombadas ficaram menos elevadas, e com isso na referida localidades contam com tráfego intenso de pedestres e os carros que por ali circulam, ultrapassam o limite de velocidade permitido, colocando em risco a vida de todos os pedestres”. Aberta a palavra o senhor Vereador teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. O senhor Presidente determinou o encaminhamento da Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para possibilidades de atendimento. Em seguida o senhor Secretario informou não haver matérias para serem lidas no EXPEDIENTE DE DIVERSOS. Encerrada a fase de Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação, ficando suspensos os trabalhos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos feita a chamada pelo Segundo Secretario constatou a presença de todos Vereadores que responderam a primeira chamada, o senhor Presidente deu por aberto os trabalhos da Ordem do Dia não havendo matérias para serem deliberadas, passou para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Fazendo uso da tribuna os senhores Vereadores Amauri Figueiredo Santiago, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco. O senhor Presidente declarou encerrada a fase de Explicação Pessoal, agradecendo a presença dos senhores vereadores, dos servidores e da população que acompanharam os trabalhos legislativos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o próximo dezesseis de março, declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte horas e vinte e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 4ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 6ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 16/03/2020 - 19:00

Encerramento: 16/03/2020 - 20:42

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO/PSDB

DIVA DE OLIVEIRA/PR

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PRP

EBER ROGÉRIO ASSIS/PV

JAIME DE ALMEIDA MIRA/PSD

JOSÉ CARLOS GRECO/PSDB

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PP

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/PR

VALTER ANTONIO SEBASTIANI/DEM

Justificativas de Ausência da Sessão

Parlamentar	Justificativa	Ausente em

Expedientes

Correspondências Recebidas

Leitura de Matérias

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2020** DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/19, ALTERANDO AS LEI MUNICIPAIS N. 002/97, N. 005/97, N. 19/97, COM ÚLTIMA REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 896/2017 E 346/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***Considerado objeto de deliberação***. ***Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa***.

- **PROJETO DE LEI N.º 03/2020** DE AUTORIA DA MESA DIRETORA - FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 4ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 6ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***Considerado objeto de deliberação***. ***Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa***.

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2020** DE AUTORIA DA MESA DIRETORA - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***Considerado objeto de deliberação***. ***Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa***.

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2020** DE AUTORIA DA MESA DIRETORA - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***Considerado objeto de deliberação***. ***Encaminhado às Comissões Permanentes da Casa***.

- **OFICIO N. 81/2020** DO EXECUTIVO MUNICIPAL - Encaminhando resposta a indicação n. 001/2020 de autoria da Vereadora Diva de Oliveira.

- **OFÍCIO N. 82/2020** DO EXECUTIVO MUNICIPAL - Encaminhando resposta a indicação n. 002/2020 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis.

- **OFÍCIO N. 83/2020** DO EXECUTIVO MUNICIPAL - Encaminhando resposta a indicação n. 003/2020 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis.

- **OFÍCIO N. 84/2020** DO EXECUTIVO MUNICIPAL - Encaminhando resposta a indicação n. 004/2020 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis.

Outras Deliberações

- Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2020. ***Aprovada por unanimidade de votos.***

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO/PSDB

DIVA DE OLIVEIRA/PR

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PRP

EBER ROGÉRIO ASSIS/PV

JAIME DE ALMEIDA MIRA/PSD

JOSÉ CARLOS GRECO/PSDB

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PP

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/PR

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 4ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 6ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

VALTER ANTONIO SEBASTIANI/DEM

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 8/2020 **Turno:** Único **Autor:** ADÉLCIO APARECIDO MARTINS	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARA O FORNECIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS BIODIGESTORES DE PVC PARA PRODUTORES RURAIS, CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - (FEHIDRO)	**Aprovado**

Oradores das Explicações Pessoais

1 - DIVA DE OLIVEIRA/PR

2 - EBER ROGÉRIO ASSIS/PV

Ocorrências da Sessão